



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 01009/2012/001/2012

Licença de Operação Corretiva

Limeira Agropecuária e Participações Ltda

Suinocultura

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 01009/2012/001/2012, em que figura como empreendedor Limeira Agropecuária e Participações Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 92ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/04 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado à fl.05.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 06.

Instrumento particular de mandato (procuração) encontra-se às fls. 07/08.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão da Licença de Operação carreado à fl. 09.

Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas acerca da conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos municipais acostada à fl. 11.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Controle Ambiental (RCA) encartado às fls. 15/220, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART às fls. 222/225.

Plano de Controle Ambiental (PCA) encartado às fls. 228/275 dos autos. A ART correspondente consta de fls. 276/278.

Publicação do pedido de concessão da Licença de Operação nas impressas oficial e local carreadas às fls. 279 e 301, respectivamente.

Relatório de Vistoria nº S - ASF 176/2012 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 04.07.2012 acostado às fls. 281/282 dos autos com o escopo de subsidiar o trabalho a ser desenvolvido pelo órgão ambiental.

OF. SUPRAM – ASF nº 561/2012 solicitando do empreendimento a apresentação de informações complementares acostado às fls. 288/290..

Relatório de atendimento às informações complementares prestadas pelo empreendedor acompanhado de documentos consta de fls. 298/400.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor consta de fls. 408/417.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da concessão da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Limeira Agropecuária e Participações Ltda, localizado na Fazenda guará I, zona rural do município de Morada Nova de Minas, no que tange à atividade de suinocultura ciclo completo.

Saliente-se o empreendimento em foco desenvolve, além da suinocultura, as seguintes atividades: criação de bovinos de corte extensivo, culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas e formulação de rações. Entretanto, a atividade que levou o empreendimento ao licenciamento foi a de suinocultura; já que, somente neste ramo, o empreendimento em foco é considerado de **CLASSE 03**, possuindo Porte e Potencial Poluidor MÉDIO, para água, ar e solo, conforme item g-02-04-6 da Deliberação Normativa nº 74/04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento, que vinha operando sem a competente Licença de Operação e causando imensa degradação pelo lançamento de efluentes altamente poluidores sem tratamento, na Represa de Três Marias, a empresa Limeira Agropecuária e Participações Ltda deu início ao seu processo de licenciamento.

Durante o trâmite deste procedimento administrativo, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento realizou, no local onde se encontra instalado o empreendimento, uma fiscalização com a finalidade de subsidiar os trabalhos relacionados à concessão da LOC.

Em decorrência desta vistoria foi lavrado, em 04.07.2012, o Auto de Fiscalização nº S - ASF 176/2012, que se encontra às fls. 362/363 dos autos. Durante esta fiscalização o consultor técnico da SUPRAM/ASF constatou a existência de uma cisterna não regularizada no empreendimento o empreendimento, que o empreendimento não tinha área de reserva legal demarcada e que houve intervenção em área de preservação permanente para captação de água no reservatório da usina hidrelétrica de Três Marias.

Diante das irregularidades verificadas, a SUPRAM/ASF solicitou do empreendedor informações complementares, que foram prestadas pelo mesmo às fls. 298/400 dos autos. A questão relativa à regularização da cisterna foi resolvida perante a SUPRAM/ASF através da emissão da Certidão de Registro de Uso da Água, conforme se vê à fl. 401.

No tocante à demarcação da reserva legal, consta dos autos proposta de demarcação da reserva do imóvel na forma de compensação, que se dará na propriedade denominada Fazenda Guará II, no município de Biquinhas. De acordo com essa proposta, haverá a averbação de 86,34,16 hectares a título de reserva legal na propriedade matriz (Fazenda Guará I) e a complementação do percentual legal (20%), correspondente a 330,40,50 hectares, se dará na propriedade receptora (Fazenda Guará II); já que a propriedade matriz não dispõe de área suficiente para regularização da reserva legal.

Quanto à permanência do empreendimento em área de preservação permanente, o órgão ambiental licenciador entendeu tratar-se de intervenção de baixo impacto, forte no art. 11, inciso II da Resolução CONAMA 369/2006. Desta forma, a SUPRAM/ASF condicionou a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

permanência da empresa na APP à apresentação de medidas compensatórias, com fundamento na Resolução CONAMA Nº 369/06. Vejamos o que diz o Parecer Único à fl. 415:


“Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência destas estruturas em área de preservação permanente, cumprida a medida compensatória preconizada da Resolução CONAMA 369/2006.”

Dessa forma, o empreendimento em foco aparenta ter buscado a regularização das inadequações anteriores e mostra-se, *prima facie*, apta a receber sua licença de operação

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão da Licença de Operação Corretiva, na forma do parecer único da SUPRAM.

É o parecer.

Divinópolis, 13 de novembro de 2012.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco